



PROCESSO SEI Nº 050909204.000022/2024-86-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene pessoal e de menstruação para os jovens dos projetos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura e suas extensões.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Próprio da FCCM.

PARECER Nº 556/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo nº 050909204.000022/2024-86-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene pessoal e de menstruação para os jovens dos projetos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura e suas extensões*, sendo instruído pela requisitante e por Coordenação Especial de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.865 (mil, oitocentas e sessenta e cinco) laudas.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o art. 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 050909204.000022/2024-86-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de Convênios da Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM), por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0060182, fls. 01-04), informando a importância do objeto, para oferecer condições adequadas de higiene, salubridade e segurança e bem-estar as crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade social acolhidos pelos projetos da FCCM e suas extensões.

Desta feita, a Presidente da Fundação, Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0060197, fls. 07-08), bem como a posterior abertura do procedimento licitatório em questão (SEI nº 0060224, fls. 426-427). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelas servidoras Sra. Patrícia Machado Almeida, Sra. Mariana de Jesus dos Santos e Sra. Leila Lino Barbosa (SEI nº 0036517, fls. 80-81).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0036555, fl. 82), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Mirtes Emília Almeida Manaças (SEI nº 0036590, fls. 83-84), assim como a designação das fiscais do contrato (SEI nº 0036600, fl. 86), prestando compromisso a Sra. Aline Senna Asenath Neves da Silva como (Fiscal Administrativa), a Sra. Stefanny Cristina Carneiro Rolim como (Fiscal Setorial) e a Sra. Maria de Belém Meira dos Santos Barros como (Fiscal Técnica), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0036602, fls. 88-89).



Contudo, ausente no documento a assinatura da Sra. Aline Senna Asenath Neves da Silva como Fiscal Administrativa, o que recomendamos o saneamento.

2.2 Da Documentação Técnica

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0036616, fls. 92-95), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ retificado (SEI nº 0067919, fls. 497-503) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 76 §,1º do Decreto nº 383/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) por meio de Despacho (SEI nº 0051579, fls. 418-419), informando que procedeu com a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 21/06/2024 e 02/07/2024. Não houve, todavia, a manifestação de qualquer órgão em participar do referido registro, o que foi certificado nos autos por meio de Certidão (SEI nº 0058505, fls. 420). Observa-se que houve um erro de digitação na respectiva certidão, de modo que onde se lê: 02/06/2024, leia-se: 02/07/2024, o que se faz compreendido através do quadro de IRP (SEI nº 0058925, fls. 421-424).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca no Banco de Preços² (SEI nº 0060201, fls. 100-139) e no sistema Painel de Preços, do Governo Federal (SEI nº 0038008, fls. 140-380), bem como os preços apurados junto a duas

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



empresas do ramo do objeto (SEI nº 0050058, 0050059, fls. 383/384 e 385).

Todavia, em relação as consultas aos fornecedores, observamos que estas não atendem por completo as normas contidas no art. 58, §2º do Decreto nº 383/2023. Ademais, as justificativas de escolha mostram-se genéricas e não satisfazem a intenção da norma regulamentar (art. 58, III), ou seja, num universo de fornecedores, porque estes serão escolhidos e não outros. **Por fim, necessário constar dos autos os ofícios que formalizaram a consulta.**

Os dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0060203, fls. 386-388), que serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0081077, fl. 732), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item e por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 162.023,50** (cento e sessenta e dois mil, vinte e três reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 12 (doze) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0079256, fls. 643-659), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240515004 (SEI nº 0050649, fls. 409-410).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 18/2024-CONV/FCCM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade Pregão Eletrônico (SEI nº 0060227, fls. 428-430).

Observa-se ainda, o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado a Sra. Maria de Almeida Silva (SEI nº 00067942, fls. 570-572) a conduzir o certame para efetivação da contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Portaria nº 1.342/2024 (SEI nº 0036515, fls. 78-79) e respectiva publicação, que nomeia a Sra. Wania Cristina Gomes Ferreira como presidente da FCCM; Lei Municipal nº 9.271/87 (SEI nº 0036505, fls. 12-16); Lei nº 17.862/2018 e alterações (SEI nº 0036505, fls. 17-53); Lei nº 17.911/2019 (SEI nº 0036505, fls. 54-59); bem como do Estatuto Consolidado da FCCM (SEI nº 0036505, fls. 60-77), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação. Corroborando, consta ainda cópia da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0036498, fls. 09-11), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal. Outrossim, observa-se a juntada da Portaria nº 50/2024-GP e sua respectiva publicação, que



designa os membros da Coordenação Especial de Licitações vinculada a FCCM (SEI nº 0060596, fls. 482-484).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0036605, fl. 90 e nº 0050090, fl. 415), subscrita pela titular da FCCM, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a FCCM para o ano de 2024 (SEI nº 0050078, fls. 389-393), bem como o Parecer Orçamentário nº 420/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0053472, fls. 413-413), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.22 - Material de limpeza / Produtos Higienização

052501.10 301 0022 2.321 Proj. Menstruação Social e Kit Saúde - Emd Imp Ve Vanda – Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Subelemento:

3.3.90.32.99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal no orçamento da FCCM, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e anexos (SEI nº 0059256, fls. 431-481) a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 22/07/2024 por meio do Parecer Jurídico nº 66.889/2024-LC/FCCM (SEI nº 0066889, fls. 487-494), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.



Recomendou, contudo, a demonstração da viabilidade econômica para a adoção do critério de menor preço por lote, e na impossibilidade, sugeriu a adoção do tipo menor preço por item. Nesta senda, foi feita a retificação do Anexo II da minuta do edital, e providenciada uma nova minuta, juntamente com os seus anexos (SEI nº 0069044, fls. 522-568).

Posteriormente, diante da necessidade de ajuste no Termo de Referência (SEI nº 0079256, fls. 643-659) e uma nova minuta (SEI nº 0079160, fls. 661-703) submetida a assessoria jurídica da FCCM que manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito (SEI nº 0080460, fls. 706-707).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois editais do Pregão em análise, o primeiro datado de 30/07/2024 (SEI nº 0069770, fls. 574-610), e o segundo, após a retificação do Termo de Referência, datado no dia 14/08/2024, assinado digitalmente e acompanhado de seus anexos (SEI nº 0081077, fls. 710-743), em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta do instrumento retificado a data de abertura da sessão pública para dia **02 de setembro de 2024**, às 09h, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	31/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0072424, fl. 614)
Diário Oficial da União – DOU nº 146	31/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0072424, fl. 615)
Diários Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3552	31/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0072424, fl. 616)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.910	31/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0072424, fl. 618)
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	31/07/2024	13/08/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0072424, fls. 619-620)
Aviso de Suspensão de licitação (SEI nº 0076462, fls.633-635)			
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0083981, fl. 747)
Diários Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 35.929	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0083987, fl. 748)
Jornal Amazônia	20/08/2024	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0083990, fl. 750)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	02/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0085397, fls. 759-761)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 050909204.000022/2024-86-PM. M.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame com entrega de proposta, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 55, II, a, da lei nº 14.133/2021.

Contudo, não vislumbramos a comprovação das respectivas informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, razão pela qual recomendamos as providências de alçada, em observância à Lei nº 12.527/2011³ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de constas estadual.

3.2 Da Impugnação ao Edital

Após a divulgação do instrumento convocatório, a empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA apresentou Impugnação (SEI nº 0075081, fls. 621-626), alegando restrição a concorrência pela exiguidade do prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto, motivo pelo qual requereu a respectiva alteração.

³ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Ao analisar o pleito, a Pregoeira reconheceu haver divergência entre o prazo previsto no item 14.1 do Edital e 13.3 do Termo de Referência, entendendo pela necessidade de suspensão da sessão para retificação do edital (EI nº 0075091).

3.3 Da Sessão do Pregão

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0095877, fls. 1.714-1.845), em **02/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene pessoal e de menstruação para os jovens dos projetos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura e suas extensões.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0095864, fls. 1.712-1.713) juntado aos autos, que 18 (dezoito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas de menor valor, sucessivamente, até a aceitação, com subsequente verificação os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor lance válido para o grupo licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS por atenderem as exigências do edital, as licitantes dispostas na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
KARLA KAROLINE FONTES MENESES	06	01, 02, 08, 09, 10 e 11	18.677,00
L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	02	03 e 07	3.324,50
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	02	04 e 12	25.650,00
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	02	05 e 06	2.261,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	12	VALOR GLOBAL	49.912,50

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores



aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 93/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Absorvente íntimo	Pac.	950	10,99	2,26	10.440,50	2.147,00	79,44	KARLA KAROLINE FONTES
2	Lenço umedecido	Pac.	950	12,06	2,79	11.457,00	2.650,50	76,87	KARLA KAROLINE FONTES
3	Absorvente íntimo interno	Pac.	250	12,81	8,70	3.202,50	2.175,00	32,08	L G EMPREENDIMENTOS
4	Necessaire	Unid.	950	36,90	13,50	35.055,00	12.825,00	63,41	J L FILHO LICITACOES
5	Escova dental	Unid.	950	10,60	1,01	10.070,00	959,50	90,47	AHCOR COMERCIO
6	Creme dental	Unid.	950	6,16	1,37	5.852,00	1.301,50	77,76	AHCOR COMERCIO
7	Sabonete em barra 90g	Unid.	950	3,76	1,21	3.572,00	1.149,50	67,82	L G EMPREENDIMENTOS
8	Desodorante	Unid.	950	9,08	4,85	8.626,00	4.607,50	46,59	KARLA KAROLINE FONTES
9	Shampoo	Unid.	950	15,12	5,05	14.364,00	4.797,50	66,60	KARLA KAROLINE FONTES
10	Pente de plástico	Unid.	950	10,31	1,85	9.794,50	1.757,50	82,06	KARLA KAROLINE FONTES
11	Fio dental	Unid.	950	15,30	2,86	14.535,00	2.717,00	81,31	KARLA KAROLINE FONTES
12	Necessaire	Unid.	950	36,90	13,50	35.055,00	12.825,00	79,44	J L FILHO LICITACOES
TOTAL						162.023,50	49.912,50	63,41	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 49.912,50** (quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 112.111,00** (cento e doze mil, cento e onze reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 162.023,50), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **79,44%** (setenta e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
KARLA KAROLINE FONTES MENESES	(SEI nº 0095783, fls.779-1.261)	(SEI nº0095781, fl. 778)	(SEI nº 0095776, 0095783, fls. 764 e 1.258)
L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	(SEI nº 0098217, fls. 1.506-1.591)	(SEI nº 0095846, fls. 1.499-1.502)	(SEI nº 0095834, fl. 1.490)
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	(SEI nº 0095826, fl. 1.408-1.480)	(SEI nº 0095824, fls. 1.407)	(SEI nº 0095815, fl. 1.393)
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	(SEI nº 0095807, fls. 1.281-1.385)	(SEI nº0095796, fls.1.279-1.280)	(SEI nº 0095790, fl. 1.269)

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos que em consultas efetuadas pela Pregoeira ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0095776,0095790, 0095815, 0095834, fls. 765-769, 1.271-1.275, 1.394-1.398 e 1.491-1.495) onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1 que faz referência aos itens 11.21 a 11.28 do Termo de Referência disposto no instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0081077, fls. 716 e 729-730).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
KARLA KAROLINE FONTES MENESES	-	(SEI nº 0095783, fls. 1.225, 1.227, 1.229, 1.230e 1.256)	(SEI nº 0095785, fls. 1.262 e 1.265-1.2670)



EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	(SEI nº 0095834, 0098217, fl.1.489 e 1.503)	-	-
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	(SEI nº 0095815, fl. 1.392)	(SEI nº 0095826, fls. 1.440-1.446)	(SEI nº 0095832, fls. 1.481, 1.484-1.488)
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	(SEI nº 0095790, fl. 1.270)	-	-

Tabela 5 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

No mais, informamos que diante da constatação da impossibilidade de autenticação da certidão negativa de débitos estaduais da empresa KARLA KAROLINE FONTES MENESES (SEI nº 0095785, fl. 1.268), este Controle interno procedeu com a consulta desta, que segue anexa ao presente parecer.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
KARLA KAROLINE FONTES MENESES	37.937.325/0001-05	308/2024
L G EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	26.060.604/0001-17	309/2024
J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.735.708/0001-80	310/2024
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	311/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas analisadas, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de



Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade pela Fiscal Administrativa, conforme apontado no subitem 2.1;
- b) Juntar aos autos a comprovação de solicitação formal (ofício ou e-mail) de cotação diretamente a fornecedores, de acordo com o tópico 2.1;
- c) A divulgação das informações relativas ao edital no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, como exposto no tópico 3.1 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendidas as recomendações acima, e dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050909204.000022/2024-86-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de setembro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

De acordo.

À **CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá/PA**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050909204.000022/2024-86-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90004/2024-CEL/FCCM/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kits de higiene pessoal e de menstruação para os jovens dos projetos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura e suas extensões*, **em que é requisitante a Fundação Casa de Cultura de Marabá - FCCM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de setembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP